



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 7, de 28 de janeiro de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Em dezembro de 2013, pela Lei nº 2.158, alterou-se legislação sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Dentre as modificações em questão, acrescentou-se o § 3º ao artigo 11 da Lei nº 1.821/1999, para estender também para o Quadro Geral, a exemplo do que já ocorria no Quadro do Magistério, da possibilidade de o servidor que atuar como ministrante em cursos e atividades de formação para os demais servidores municipais receber o respectivo certificado pelo exercício de tais funções, de acordo com a carga horária ministrada, e computá-lo para efeito de progressão por qualificação.

Ocorre que referida Lei, publicada em 20 de dezembro de 2013, não previu efeito retroativo para aquela norma, deixando, portanto, de alcançar diversos servidores do Quadro Geral que, no ano de 2013, já haviam atuado como ministrantes em cursos e atividades de formação na Escola de Administração Pública.

Em vista disso e como forma de recompensar o esforço e a dedicação de tais servidores que, sem qualquer remuneração específica, compartilharam os seus conhecimentos, pretende-se que o disposto no § 3º do artigo 11 do Plano de Cargos e Vencimentos seja aplicado mesmo para os servidores que já ministraram cursos durante o ano de 2013.

Submetemos, pois, à deliberação dos ilustres Vereadores a proposição que **“acrescenta dispositivo à legislação que altera o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo”**.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 07, DE 2014

Acrescenta dispositivo à legislação que altera o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei acrescenta dispositivo à legislação que altera o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – O artigo 2º da Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido o seguinte parágrafo:

“Art. 2º – ...

...

§ 2º – O disposto no § 3º do artigo 11 da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com a redação dada por esta Lei, aplica-se, também, aos servidores que tenham atuado como ministrantes em cursos e atividades de formação para os demais servidores municipais de Toledo durante o ano de 2013.”

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.158/2013 passa a ser o seu “§ 1º”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO